



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA HOSPEDAGEM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 009/2025

Processo Administrativo nº 089/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025

O **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede à Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto, Bahia, neste ato representado pelo Sr. MARCOS TULIO LARANJEIRA ROCHA, prefeito municipal, de ora em diante denominada CONTRATANTE, por meio de sua Agente de Contratação Direta, torna público o PROCESSO ADMINISTRATIVO / LICITATÓRIO 089/2025 DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS nº 009/2025-CR**, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS OU Pousadas, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO. O período para entrega dos documentos será a partir de 15 de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado ou extinto a critério da administração, por razão de conveniência ou oportunidade. Os documentos poderão ser entregues das 7:30 as 12:00hs das 13:30 as 17:00hs, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto (BA), sito à Praça da Bandeira, n. 230, Centro, neste Município de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, CEP: 46.460-000, ou pelo e-mail contratacaodireta2022@gmail.com.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. É objeto deste o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS OU Pousadas LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, conforme minuta de contrato do Anexo I e tabela de preços do Anexo II, partes integrantes deste Edital.
- 1.2. O presente credenciamento tem por finalidade credenciar empresas prestadores de serviços de hospedagem, com café da manhã incluído, localizadas no Município de Palmas de Monte Alto, a fim de atender à demanda dos servidores e do pessoal que estejam trabalhando ou prestando serviços para o Município de Palmas de Monte Alto.
- 1.3. A execução do objeto deverá ser realizada conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria requisitante, podendo haver o descredenciamento no caso inobservância dos ajustes contratuais e normas deste edital, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 1.4. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei 14.133/2021.
- 1.5. A tabela de preços, constante no ANEXO I deste edital, determina o valor MÁXIMO a ser pago pelo Município de Palmas de Monte Alto.
- 1.6. O valor dos serviços quando determinados no Contrato de Prestação dos Serviços, devidamente assinado pelas partes e homologado, será o valor fixo, sendo vedada qualquer sobretaxa, com ressalva a possíveis alterações para juste no equilíbrio financeiro do contrato.
- 1.7. Os Valores constantes da referida tabela do ANEXO I são valores provenientes de média de cotação de preços de Pessoa Jurídica no município elencados no objeto deste edital, sendo que, determinam valores máximos e podem ser contratados por preços menores ao valor médio, respeitando-se, em especial, o princípio da economicidade dos recursos públicos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1. A empresa, deverá oferecer estabelecimento próprio para receber a(s) equipe(s) dos servidores e o pessoal que estejam trabalhando ou prestando serviços para o Município de Palmas de Monte Alto.
- 2.2. A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 2.3. Estar ciente das condições necessárias à prestação do serviço.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- 2.4. Possuir todos os critérios para fornecimento do objeto, de acordo com o descrito no termo de referência.
- 2.5. Poderão participar desta licitação as empresas (pessoa jurídica) do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público.
- 2.6. Não poderão participar da presente Licitação:
- As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;
 - As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas; e
 - As empresas que não tenham sede no Municipal de Palmas de Monte Alto.

3. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

3.1. Para participar do sistema de Credenciamento, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado os documentos discriminados nos itens abaixo, partir da data mencionada no preâmbulo deste Edital, há qualquer tempo até 31 de dezembro de 2025.

3.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser verificado e os seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

3.2. **DA DOCUMENTAÇÃO:** Os interessados deverão entregar os seguintes documentos:

3.2.1. PESSOA JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa;
- Cópia dos documentos dos Sócios da Empresa (RG e CPF)
- Alvará de funcionamento emitido pelo município da sede do licitante; e
- Alvará Sanitário emitido pelo município da sede do licitante.

3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.3.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pela Agende de Contratação Direta, sendo dispensado a apresentação deste pelo licitante vencedor. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

- CNPJ - Prova de **inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado;
 - f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, quando a empresa for sediada no MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA;
- 3.3.2. Caso a Agente de Contratação não consiga emitir alguma das comprovações deverá comunicar a licitante para que este envie a comprovação no prazo de 5 (cinco) dias. O documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo Pregoeiro.

3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 3.4.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 3.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 3.4.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente.
- 3.4.4. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o participante no credenciamento.

3.5. DECLARAÇÕES:

- 3.5.1. O Credenciado deverá apresentar as seguintes declarações, conforme Anexo V.
 - a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - b) Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - c) Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
 - d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - e) Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
 - f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou conferidas com os originais por servidor público do Município de Palmas de Monte Alto, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- a) Divulgação do Edital;
- b) Recebimento da documentação do interessado;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Fase recursal;
- e) Homologação do resultado final;
- f) Assinatura do contrato;
- g) Ordem de serviço; e
- h) Pagamento.

- 4.2. Recebidos os documentos, o Agente de Contratação fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município de Palmas de Monte Alto, abrindo prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso no caso de indeferimento de documentos.
- 4.3. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até cinco dias úteis, assinar do termo contratual.
- 4.4. Após assinatura do contrato, será emitida ordem de serviço, dando-se início a prestação de serviços;
- 4.5. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no site: www.palmasdemontealto.ba.gov.br e no setor de licitações localizado no endereço: Praça da Bandeira, n.º 230, Centro, Palmas de Monte Alto, Bahia. CEP: 46.430-000, e maiores informações através do telefone: (77)3662-2113; e e-mail: contratacaodireta2022@gmail.com.
- 4.5.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Após homologação do Credenciamento e assinatura do Instrumento Contratual, o Município de Palmas de Monte Alto emitirá Ordem de Fornecimento para início da prestação dos serviços objeto deste Edital.
- 5.2. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão das certidões negativas e será através de transferência bancária, cuja informação bancária do Credenciado constará no Contrato.
- 5.3. O atraso na emissão de certidões, para efetivação do pagamento, será de inteira responsabilidade do Credenciado(a).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0201000 - GABINETE DO PREFEITO 0202000 - SECRETARIA DE PLANEJ, ADMINISTRACAO E FINANCAS 0404000 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA 1616000 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS 0808000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.015 - GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO 2.017 - GESTAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2.096 - GESTAO DO FUNDEB 2.098 - GESTAO DO ENSINO BASICO 2.123 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO 2.065 - GESTAO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARI
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

	3.3.90.36.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTES	15000000 – Recurso Próprios;

7. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

- 7.1. Para prestação dos serviços a Tabela de Preços possui valor estimado até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver extinção ou prorrogação em razão de conveniência e oportunidade da Administração.
- 7.2. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo.
- 7.3. O Credenciado deverá oferecer estabelecimento próprio para hospedagem, nos horários habituais de funcionamento do estabelecimento;
- 7.4. O Credenciado responderá por todos os custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação do objeto deste edital, bem como, será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus subordinados que não possuem qualquer relação jurídica/trabalhista como o Município de Palmas de Monte Alto.
- 7.5. Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 124 da Lei 14.133/2022;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O cumprimento fiel à prestação dos serviços, objeto do presente edital, são de responsabilidade do Credenciado.
- 8.2. O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital.
- 8.3. Ao representante legal do Município de Palmas de Monte Alto no uso de suas atribuições, fica assegurado o direito de acordo com interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.
- 8.4. O Credenciado poderá rescindir o credenciamento a qualquer tempo, devendo informar ao Município de Palmas de Monte Alto, mediante Termo de Rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 8.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela de pagamento adotada;
- 8.6. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei 14.133/2021.

Palmas de Monte Alto, Bahia, 14 de maio de 2025.

Janaina Pinto Nunes Porto
Agente de Contratação Direta
Portaria n.º 20/2025

ANEXO - I

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 009/2025CR
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025IN**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a (o) CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS OU POUSADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência.

1.2. A relação dos itens a serem adquiridos e suas quantidades estão distribuídas da seguinte forma:

LOTE ÚNICO				
N.º	DESCRIÇÃO	QDE	UND	VALOR TOTAL (R\$)
1	DIARIA APT C/AR EM QUARTOS INDIVIDUAIS, DUPLOS OU TRIPLOS C/ CAFÉ DA MANHÃ.	600	UND	R\$ 49.998,00
2	DIARIA APT S/AR EM QUARTOS INDIVIDUAIS, DUPLOS OU TRIPLOS C/ CAFÉ DA MANHÃ.	600	UND	R\$ 33.996,00
TOTAL				R\$ 83.994,00

1.3. No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de hospedagem é necessária para atender às demandas da Administração Pública Municipal, especialmente no que tange à hospedagem de:

Servidores públicos municipais em deslocamento a trabalho dentro do próprio município;

Profissionais convidados, consultores, técnicos, palestrantes ou representantes de órgãos conveniados;

Participantes de ações, eventos, capacitações ou atividades promovidas ou apoiadas pelo município.

A natureza dessas demandas é eventual, imprevisível e variável, não sendo possível, portanto, estimar com precisão a frequência ou a quantidade de diárias a serem utilizadas ao longo do exercício. Assim, o credenciamento apresenta-se como o modelo mais apropriado de contratação, garantindo ampla participação



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

de interessados, economicidade, e adequação ao interesse público, uma vez que a contratação ocorrerá somente quando houver demanda, mediante prévia solicitação do órgão responsável.

Ademais, o credenciamento promove a democratização do acesso à contratação pública, assegura isonomia entre os prestadores locais, fomenta a economia do município e reduz custos operacionais com deslocamentos para outras localidades, visto que os serviços serão prestados dentro da sede do município.

O procedimento será realizado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública, especialmente no que se refere ao credenciamento como forma de contratação direta, mediante chamada pública, quando houver inviabilidade de competição.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos com condições adequadas de higiene, conforto, segurança e infraestrutura mínima exigida por normas sanitárias e regulatórias vigentes;
- 3.2. A hospedagem poderá incluir ou não refeições (café da manhã, almoço, jantar), conforme a demanda e as especificações de cada solicitação;
- 3.3. O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da hospedagem (voucher ou outro documento equivalente), após atestação do setor competente.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: data de hospedagem e hospede;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentadas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Página 8-21



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

8.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Página 10-21



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

12.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

12.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

12.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

12.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

12.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

12.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

12.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

12.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

12.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

12.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 162.349,50 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0201000 - GABINETE DO PREFEITO

0202000 - SECRETARIA DE PLANEJ, ADMINISTRACAO E FINANÇAS

0404000 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

1616000 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS

0808000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVIDADE/PROJETO: 2.015 - GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO

2.017 - GESTAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

2.096 - GESTAO DO FUNDEB

2.098 - GESTAO DO ENSINO BASICO

2.123 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO

2.065 - GESTAO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

3.3.90.36.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000 – Recursos Ordinários
15400000 – Recursos Ordinários
15410000 – Recursos Ordinários
15420000 – Recursos Ordinários
16000000 – Recursos Ordinários

15. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidor
Responsável: RENATO NECO TRINDADE
Unidade vinculada: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Cargo/Função: CHEFE DE DIVISÃO
Matrícula N.º: 2052501
E-mail: setorfiscalpma@gmail.com



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 009/2025

ANEXO II – Minuta contratual

CONTRATO Nº...../..... Processo de Credenciamento 009/2025

O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede à Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto, Bahia, neste ato Representado pelo Sr. MARCOS TULIO LARANJEIRA ROCHA, prefeito municipal, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA e a empresa/pessoa física.....situada ou residente na Rua....., Nºbairro, cidade, neste ato representado pela Sr. brasileiro(a), portador do RG, CPF nº, residente e domiciliado na Rua....., Nº, Bairro....., na cidade de/BA, tendo em vista a Homologação do Processo Administrativo n.º 089/2025, Credenciamento nº 009/2025, e em conformidade com dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de hospedagem (quartos duplos ou triplos, com e sem ar condicionado com café da manhã, incluído), fornecido no estabelecimento do contratado em horário comercial normal do estabelecimento, no município de Palmas de Monte Alto, para os servidores e pessoal que estejam trabalhando ou prestando serviços para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

O fornecimento de CREDENCIAMENTO DE JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS OU Pousadas, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, conforme tabela a seguir:

LOTE ÚNICO					
Nº	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QTD	(R\$) UNITÁRIO	(R\$) TOTAL
1	DIARIA APT C/AR EM QUARTOS INDIVIDUAIS, DUPLOS OU TRIPLOS C/ CAFÉ DA MANHÃ.	UND	600	R\$ 83,33	R\$ 49.998,00
2	DIARIA APT S/AR EM QUARTOS INDIVIDUAIS, DUPLOS OU TRIPLOS C/ CAFÉ DA MANHÃ.	UND	600	R\$ 56,66	R\$ 33.996,00
TOTAL:					R\$ 83.994,00

§ 1º O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO pagará às empresas as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de produto. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Caso o estabelecimento diferente do constante na tabela acima, deverá ser pago o menor valor entre eles.

§ 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimento realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.

§ 3º No valor especificado no *caput* desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

§ 4º Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, os usuários (servidores ou prestadores) poderão optar pelo estabelecimento que preferir, podendo adotar o sistema de rodízio.

Página 15-21



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

CLÁSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente.

CLÁSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta número, agência, do Banco, titularidade do CONTRATADO.

§ 1º Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0201000 - GABINETE DO PREFEITO 0202000 - SECRETARIA DE PLANEJ, ADMINISTRACAO E FINANÇAS 0404000 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA 1616000 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS 0808000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.015 - GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO 2.017 - GESTAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2.096 - GESTAO DO FUNDEB 2.098 - GESTAO DO ENSINO BASICO 2.123 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO 2.065 - GESTAO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARI
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00.00. Material de Consumo 3.3.90.36.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTES	15000000 – Recursos Ordinários 15400000 – Recursos Ordinários 15410000 – Recursos Ordinários 15420000 – Recursos Ordinários 16000000 – Recursos Ordinários

CLÁSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE HOSPEDAGEM.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

O fornecimento dos serviços será registrado através da quantidade de diárias adquiridos por cada servidor cadastrado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de documento hábil a atestar o fornecimento, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

§ 1º Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.

§ 2º Ao final de cada mês deverá ser emitido Documento Fiscal com a soma dos fornecimentos que ocorreram no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento ao MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) Permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento deste;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- e) Promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c
- f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;
- g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas em lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.
- II. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- III. Ocorrência de atraso superior a 03 (três) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;
- IV. Descredenciamento do CONTRATADO;

§ 1º Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Palmas de Monte Alto, Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Palmas de Monte Alto, Bahia, ____ de ____ de 2025.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO - LICITATÓRIO Nº 040/2025 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 009/2025

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

- Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS OU POUSADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

RAZÃO SOCIAL/PESSOA FÍSICA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RESPONSÁVEL: _____

CPF: _____

LOTE ÚNICO					
Nº	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QTD	(R\$) UNITÁRIO	(R\$) TOTAL
1	DIARIA APT C/AR EM QUARTOS INDIVIDUAIS, DUPLOS OU TRIPLOS C/ CAFÉ DA MANHÃ.	UND	600		
2	DIARIA APT S/AR EM QUARTOS INDIVIDUAIS, DUPLOS OU TRIPLOS C/ CAFÉ DA MANHÃ.	UND	600		
TOTAL:					

LOCAL/DATA

NOME/CPF



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO - LICITATÓRIO N° 040/2025 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 009/2025

ANEXO IV MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Local da prestação de serviços:

- Palmas de Monte Alto (Sede)
- Rancho da Mães
- Espraiado
- Pinga Fogo

Através do presente, a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ sob N° ou CPF _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____ (BA), vem solicitar credenciamento ao Processo Administrativo Licitatório n° 040/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°009/2025

Palmas de Monte Alto-BA, _____ de _____ de 2025.

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional
Telefone:
E-mail:



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO- LICITATÓRIO N° 040/2025 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 009/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Empresa: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob N° _____, com sede na Rua _____, n° _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Palmas de Monte Alto -BA, _____ de _____ de 2025.

Nome, Carimbo e Assinatura da Representante legal